



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE
(Processo Administrativo nº 2025-9VR6T)

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme os dispositivos legais aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LICENÇA PRATA DO APlicATIVO E PLATAFORMA GOVFÁCIL	Serviço	1	R\$24.000,00	R\$24.000,00
VALOR TOTAL					R\$24.000,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 – Parágrafo único. A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTEXTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização e aprimoramento da gestão pública municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência, transparência e economicidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe aos gestores públicos o cumprimento rigoroso de metas fiscais, controle de gastos com pessoal, transparência na aplicação de recursos e prestação de contas à sociedade, exigindo ferramentas tecnológicas que auxiliem no monitoramento contínuo desses indicadores. Ademais, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a obrigatoriedade de transparência ativa por parte dos órgãos públicos, demandando sistemas que facilitem a disponibilização de informações de forma clara e acessível aos cidadãos.

3.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município enfrenta desafios significativos na gestão integrada de suas obrigações legais, monitoramento de receitas constitucionais, controle de índices obrigatórios nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como no acompanhamento sistemático de certidões e cadastros junto aos órgãos federais e estaduais. A ausência de uma ferramenta tecnológica especializada resulta em dificuldades operacionais como: morosidade na identificação de pendências que podem comprometer o recebimento de recursos federais e estaduais; dificuldade no controle simultâneo de múltiplos indicadores legais exigidos pela legislação; falta de alertas automatizados sobre prazos críticos; e ausência de relatórios gerenciais consolidados que subsidiem a tomada de decisões estratégicas. O aplicativo GovFácil – Licença Prata apresenta-se como solução tecnológica essencial para suprir essas lacunas, oferecendo monitoramento em tempo real, notificações automáticas e relatórios especializados que garantem o cumprimento das obrigações legais e otimizam a gestão municipal.

3.3. BENEFÍCIOS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação do GovFácil – Licença Prata proporcionará benefícios diretos à administração municipal, incluindo: prevenção de perdas de recursos públicos por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

de alertas sobre pendências em certificações e cadastros obrigatórios; otimização do tempo dos servidores através de automação de consultas e geração de relatórios; melhoria na transparência pública com acesso facilitado a indicadores de gestão; redução de riscos de descumprimento legal através de monitoramento contínuo de obrigações fiscais e constitucionais; e fortalecimento da capacidade de planejamento estratégico com base em dados atualizados e confiáveis. A ferramenta integra informações de fontes oficiais como IBGE, SICONFI, Receita Federal e outros órgãos governamentais, garantindo a precisão dos dados utilizados na gestão municipal. O investimento de R\$ 24.000,00 anuais justifica-se pelo potencial de economia de recursos públicos que a ferramenta possibilita, pela melhoria na qualidade da gestão e pelo cumprimento mais efetivo das obrigações legais, representando uma relação custo-benefício altamente favorável ao interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

4.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Quanto a sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

4.4 - REQUISITOS ADICIONAIS

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

4.4.2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis. As versões e as funcionalidades evolutivas do **GOVFÁCIL** deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

4.4.3 - QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA ACESSO SIMULTÂNEO

Contratação de 1 (uma) licença, 07 (sete) usuários (chaves de acesso), pelo prazo de 12 meses.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a disponibilização das licenças, o Sistema **GOVFÁCIL** deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação de uma única licença anual do aplicativo GovFácil – Licença Prata no valor de R\$ 24.000,00 justifica-se pela necessidade de modernização e otimização dos processos de gestão pública municipal. O quantitativo de uma licença é suficiente para atender às demandas do município, uma vez que o aplicativo foi desenvolvido para uso centralizado pela equipe gestora, permitindo acesso simultâneo a todas as funcionalidades essenciais. Esta ferramenta tecnológica possibilita o monitoramento em tempo real de certidões, CAUC, receitas constitucionais, índices educacionais, de saúde e assistência social, além de oferecer análises fiscais preliminares e controle de fluxo de caixa, elementos fundamentais para uma administração eficiente e transparente.

O valor estabelecido de R\$ 24.000,00 anuais representa um investimento estratégico que se justifica pelos benefícios operacionais e pela economia de recursos que a ferramenta proporciona. A licença oferece detecção rápida de pendências em obrigações federais e estaduais, reduzindo significativamente o risco de perda de recursos públicos por descumprimento de prazos ou exigências legais. Além disso, o sistema inclui notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

automáticas via WhatsApp e dispositivo móvel, relatórios em PDF dos módulos disponíveis, e acesso a informações atualizadas do IBGE, SICONFI e outros órgãos oficiais, garantindo que os gestores tenham dados precisos para tomada de decisões estratégicas em políticas públicas.

A escolha pela Licença Prata atende perfeitamente às necessidades municipais por disponibilizar todos os módulos essenciais para gestão: agenda de compromissos, arrecadações municipais, receitas e índices constitucionais, despesas com pessoal, processos jurídicos, assistência social, educação, saúde, entre outros. O quantitativo de uma licença é tecnicamente adequado, pois permite cadastro de múltiplos usuários para recebimento de notificações, mantendo toda a equipe gestora informada simultaneamente. Esta solução integrada elimina a necessidade de contratação de múltiplos sistemas especializados, resultando em economia de recursos financeiros e maior eficiência na gestão dos dados municipais, com informações centralizadas e acessíveis em tempo real.

8 - PREVISÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

8.1- O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;

8.2 - Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.

8.3 - A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO

A contratação se dará sob o regime de entrega única com licença de uso por tempo determinado. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva do sistema e o respectivo atesto pela Administração. Caso verificado o descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à disponibilidade da solução, suporte técnico ou prazos de implantação, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 16
Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 17

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal ou estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.21 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.22 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.23. - Ato constitutivo da empresa;

10. 24 - Comprovante de que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração designará formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos seguintes termos:

I – Fiscal Técnico: Rafael Nicácio Viana

II – Fiscal Administrativo: Marilia Angélica Dias de Souza Simões

III – Gestor do Contrato: Willian Fadini Faian

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1 - São obrigações do Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

12.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

13.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens terceiros;

13.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

13.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.20 - Adotar e manter política clara e eficaz de backup, retenção e portabilidade dos dados gerados ou armazenados no sistema, conforme as seguintes condições mínimas:

a) Realizar backup diário automático dos dados armazenados no sistema, com retenção em ambiente seguro e protegido contra acessos indevidos, falhas físicas ou lógicas;

b) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios de execução de backup e comprovações de integridade dos dados;

c) Garantir que os dados armazenados durante a vigência do contrato permaneçam disponíveis por até 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, para fins de transição e continuidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

- d) Fornecer, em caso de encerramento do contrato ou por solicitação da Administração, a exportação completa dos dados, em formato aberto, estruturado e interoperável (como CSV, JSON ou XML), sem custo adicional para a Administração;
- e) Cooperar com a Administração Pública em eventual processo de migração de dados para outro sistema ou solução tecnológica, mediante suporte técnico razoável, dentro do prazo de transição definido;
- f) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela confidencialidade e integridade das informações tratadas no sistema.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

15 – FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (*art. 92, V, VI e VIII da Lei nº 14.133/2021*)

15.1 - O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto definitivo da entrega do sistema contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

15.3 - Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

15.4 - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável.

15.5 - No caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA/IBGE, nos termos da legislação vigente.

15.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização. O prazo para pagamento reiniciará após a solução da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

15.7 - Para fins de habilitação ao pagamento, a Contratada deverá apresentar:

15.7.1 - 1^a via da Nota Fiscal com todos os dados exigidos em lei;

15.7.2 - Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente, nos termos da legislação aplicável;

15.7.3 - Dados bancários atualizados para depósito.

15.8 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento.

15.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1^a via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

15.11 - DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CNPJ nº: 27.174.101/0001-35

ENDEREÇO: Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, com a seguinte dotação: 004001.0412300442.006/99903900000/150000009999 – Ficha 89, que será devidamente identificada no momento da efetiva contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Alegre – ES, 20 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Sâmia Cristina Souza de Jesus Martins Ramos
Diretora de Planejamento e Gestão
Matrícula 6571

Aprovado por:

Willian Fadini Faian
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento
Decreto nº13732/2025

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 20/08/2025 13:40:17 -03:00

WILLIAN FADINI FAIAN

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GSEFIP - SEFIP - PMAL

assinado em 20/08/2025 13:40:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2025 13:40:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP
- PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7VH61W>